OS INDEFECTIVES





ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo 1º - Denominação

A Associação denominar-se-á *Grupo Os Indefectiveis* e tem por fim a promoção de actividades desportivas, recreativas e culturais sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Sede

A sua sede será em Alhos Vedros, Concelho da Moita.

Artigo 3º - Objecto

O GRUPO OS INDEFECTÍVEIS tem por objecto:

- a) Promover por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento cultural dos seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados um são desenvolvimento Recreativo e Desportivo;
- c) Desenvolver outras actividades de apoio aos seus associados que lhes garanta melhores condições de vida,
- d) Estimular, Promover e participar em manifestações de âmbito cultural e Recreativo;

e) Apoiar e Organizar torneios desportivos.

f) Organização sem fins lucrativos

Artigo 4º - Duração

O Grupo Os Indefectiveis terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Dos Membros)

Artigo 5° - Membros

O Grupo Os Indefectiveis dispõe de 2 tipos de membros, a saber:

- a) Membros Fundadores
- b) Membros Efectivos
- 1 Membros Fundadores são aqueles que estiveram na base de criação deste grupo
- 2 Membros Efectivos são todos os cidadãos *Comprovadamente Benfiquistas* que o desejarem, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos cívicos independentemente de residirem ou não na freguesia de Alhos Vedros, ou ainda da sua nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

Artigo 6º - Adesão de membros

- 1 Os novos membros serão admitidos por proposta a apresentar a Direcção por qualquer membro do grupo desde que em pleno gozo dos seus direitos, o requerimento para a admissão envolve a plena adesão aos estatutos do *Grupo Os Indefectíveis*, aos seus regulamentos internos e ás deliberações dos Órgãos Estatutários.
- 2 A verificação das condições de admissão é da competência da Direcção.

1° 190 (2)

Artigo 7º - Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos do Artigo 14°, N°2;
- d) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral;
- f) Reclamar perante os Órgãos do Grupo de actos que considerem lesivos dos direitos dos membros.

2. Constituem deveres dos membros

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos do Grupo, bem como as deliberações dos Órgãos deste;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) Participar nas actividades do Grupo , designadamente comparecer ás Assembleias Gerais;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestigio e desenvolvimento do grupo.

Artigo 8º - Demissão

- a) A todo o tempo qualquer membro poderá demitir-se do grupo;
- b) Qualquer membro que tome atitudes que visem desprestigiar o grupo ou o prejudique;

Day .

e) Todo o membro que tiver quatro anos sem pagar as quotas;

d) Qualquer saída do grupo que não seja a da alínea a), deve obedecer a uma discussão em Assembleia Geral, seguida de votação.

Artigo 9° - Direito de Regresso

O membro que por qualquer forma deixar de pertencer ao *Grupo Os Indefectíveis* não têm o direito de pedir a restituição das quotizações que haja pago e perde quaisquer direitos sobre o património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro do Grupo.

CAPÍTULO III

(Da Organização e do Funcionamento)

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10° - Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais do *Grupo Os Indefectiveis* a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 11º - Eleições dos Órgãos Sociais

- 1. A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos, de entre os membros associados, pela Assembleia Geral, por um período de 2 anos;
- 2. Nenhum membro deverá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos;
- 3. Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, devendo esta regular os termos da

X 188 A Mary

gestão do grupo até a realização de eleições, no caso do órgão fica impossibilitado de funcionar.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - Composição e Convocação

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros;
- 2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral , por aviso postal, expedido para todos os associados, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 13° - Competências

A Assembleia Geral tem Competência para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao *Grupo Os Indefectíveis* e, em especial:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Relatório, o Balanço, e as contas da Direcção bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- c) Fixar o montante das quotas a pagar pelos associados;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Na Assembleia todas as propostas devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, e servem de orientação para todo o grupo;
- f) Na Assembleia os sócios Fundadores têm direito de veto por maioria dos mesmos, quando entendam que o grupo poderá descaracterizar-se.

J87

Artigo 14° - Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne-se trimestralmente, podendo realizar-se Assembleias Extraordinárias se assim se justificar;

2. A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocar, a requerimento do Presidente da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 15% de membros do grupo.

Artigo 15° - Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus-direitos;
- 2. Não se verificando os condicionalismos previstos no numero anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer numero de membros meia hora depois do horário estabelecido.

Artigo 16° - Votação

- 1. Cada membro dispõe, na Assembleia Geral, de um voto;
- 2. Nenhum membro poderá votar em matérias que lhe digam directamente respeito.

Artigo 17º - Alteração de Estatutos e Dissolução

As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração de estatutos e as referentes á Dissolução da Associação serão tomadas com voto favorável, respectivamente, de três quartos dos membros presentes e de três quartos do numero de todos os membros.

As a second

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 18º - Composição e competências

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- 2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 12° N°2 e 14° N°2

SECÇÃO IV

Da Direcção

Artigo 19º - Composição e Funcionamento

- 1. A Direcção é composta no mínimo por sete membros;
- 2. A Direcção escolherá de entre os seus membros 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e Três Vogais;
- 3. A direcção poderá constituir livremente, para funcionar sob a sua responsabilidade, comissões de apoio.

Zu Zu

Land air

Artigo 20° - Competências

À Direcção compete dirigir o *Grupo Os Indefectiveis* e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e em especial:

- a)Representar o Grupo em juízo ou fora dele;
- b)Criar, organizar e dirigir os serviços do Grupo, designadamente quanto à admissão e saída de pessoal;
- c)Gerir os bens do Grupo e zelar pela sua contabilidade;
- d)Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- f)Elaborar regulamentos internos;
- g)Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias
- h)Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório, Balanço e contas de Gerência;
- i)Cooptação de membros para desempenhar tarefas se assim o justificar.

Artigo 21º - Deliberações e Delegações

- 1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros;
- 3. A Direcção pode delegar, por acta, ou procuração, poderes em um ou mais dos seus membros e autorizar que se proceda à sub-delegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e condições;
- 4. Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidades do Grupo poderão ser assinados apenas por um membro

da Direcção ou por outro qualquer membro a quem tenham sido delegados ao poderes necessários.

Artigo 22° - Responsabilidades

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido à sessões em que estas se tornaram, contra elas protestem dentro de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, mediante carta escrita à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois secretários.

Artigo 24° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e verificar a escrita do Grupo, os livros da contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Dar pareceres sobre o Orçamento, o Relatório e as contas da Direcção;
- c) Assistir ás reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, ou para isso solicitado pelo Presidente da Direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- e) Exercer as demais funções e praticar actos que lhe incumbem, nos termos da lei, ou dos estatutos.

183 14 HAT?

Artigo 25° - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. Os elementos do conselho fiscal poderão assistir as reuniões da Direcção sempre que o julguem conveniente, devendo o respectivo Presidente assistir a todas aquelas que for especialmente convocado pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO IV

(Do Regime Financeiro)

Artigo 26° - Exercício

O Exercício anual corresponde ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 27° - Receitas

Constituem receitas do Grupo Os Indefectiveis: Vendas de materiais do grupo

- a) Jóias de entradas de novos sócios
- b) Quotização
- c) Donativos
- d) Patrocínios para diferentes iniciativas
- e) Os rendimentos dos bens do grupo
- f) Outras formas criativas de gerar receitas

Artigo 28° - Verificação dos valores monetários

- 1. Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas correntes;
- 2. Os levantamentos só poderão ser efectuados por meio de cheques assinados pelo Tesoureiro e por outro membro da Direcção ou, no impedimento do Tesoureiro, por dois membros da Direcção.

CAPÍTULO V

(Das eleições)

Artigo 29° - Candidaturas

- 1. A eleição da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal, faz-se por listas, em Assembleia Geral Eleitoral, convocada pela Direcção cessante com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do mandato;
- 2. As listas serão conjuntas para os três corpos sociais, e serão apresentadas até quinze dias antes da Assembleia Geral Eleitoral;

Artigo 30° - Votação

- 1. Serão considerados válidos todos os votos dos membros com idade superior a 16 anos;
- 2. As eleições serão por voto secreto dos membros;
- 3. O apuramento dos resultados será feito excluindo os votos nulos e brancos;

4. Ao acto eleitoral poderá assistir um representante de cada uma das listas, a indicar ao Presidente da Mesa da Assembleia

CAPÍTULO VI

(Da Dissolução e da Liquidação)

Artigo 31º - Dissolução

A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 32º - Forma de Liquidação

A liquidação, em caso de dissolução do *Grupo Os Indefectiveis* será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente será repartido pelos associados.

CAPÍTULO VII

(Disposições Finais)

Artigo 33° - Observadores

A título excepcional, e desde que a situação assim o justifique, a Direcção poderá convidar a participar nas Assembleias Gerais, entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, cujo o depoimento possa a vir revelar-se de interesse para os membros e para o grupo.

Prilule plexanted Exertino dos funtres Reulo Alexander forzu Seins Ht- IL R. H. L CARVAIN CARVAIN CARVAIN CATEIN



Ministério da Justiça Direcção Geral dos Registos e do Notariado

CARTÓRIO NOTARIAL DA MOITA

Notário: Mário Salvador Nunes

Rua Egas Moniz, 31 - r/c

2860-459 MOITA

Tel. - 21 289 0679 Fax - 21 280 02 22

CERTIDÃO

Escritura de RECTIFICAÇÃO.----

CEF	TI	FI	CO	
(FI		ΓI	CU	

- 1 Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.----
- 2 Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas _139 ___
- a folhas 140Vº do Livro de notas para escrituras diversas, número 176- J
- 3 Que ocupa **duas** folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas, e por mim, escriturária superior deste Cartório rubricadas.--

Moita, 14 de Junho de dois mil e quatro. Guessa Que : N'

A Escriturária Superior,

OP 2

CARTÓRIO NOTARIAL
DA
MOITA
Lívro 176-1

RECTIFICAÇÃO

No dia catorze de Junho do ano dois mil e quatro, no Cartóri	0
Notarial da Moita, perante mim, Mário Salvador Nunes, respectivo Notário	1
compareceram como outorgantes:	_
PRIMEIRO:- António Alexandre Zeverino dos Santo casado, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, residente	te
na Rua João Domingos Bomtempo, número 17, Bloco 3, Edifício dois, rodo chão esquerdo, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, titular o	
bilhete de identidade número 10585815, de 3 de Outubro de 2003.	_
SEGUNDO:- Rui Gabriel de Assunção Estrada, casad	
natural da referida freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete	de
identidade número 7660375, de 19 de Julho de 2002, residente na Ri	ua
Vasco da Gama, número 41-B, primeiro, esquerdo, freguesia e concelho	do
Barreiro.	_
TERCEIRO:- Paulo Alexandre Marques Saiago, casac	
natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na R	ua
Gonçalo Anes da Ponte, número 28, rés do chão, frente, referida fregue	
de Alhos Vedros, titular do bilhete de identidade número 9860966, de 8	
Agosto de 2002.	**************************************
QUARTO:- António Pedro Ramos Morgado, casado, natu	
da referida freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua Afor	nso
de Albuquerque, número 8, rés do chão, esquerdo, dita freguesia de Al	ho
Vedros, titular do bilhete de identidade número 8102623, de 4 de Novem	
de 2003	

- 1 A4 - 210x297 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar •

documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		O/OADPRIDING
primeiro, esquerdo, dita freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete de identidade número 6982882, de 16 de Agosto de 2002.		
Verifiquei: A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes de identidade, emitidos em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil. Declararam os outorgantes: Que, por escritura lavrada neste Cartório, no dia dois de Abril do corrente ano, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros cor	residente na	a Rua Primeiro Cabo António Guerreiro Correia, lote 12,
Verifiquei: A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes de identidade, emitidos em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil. Declararam os outorgantes: Que, por escritura lavrada neste Cartório, no dia dois de Abril do corrente ano, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	primeiro, es	querdo, dita freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete de
A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes de identidade, emitidos em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil	identidade n	úmero 6982882, de 16 de Agosto de 2002.
bilhetes de identidade, emitidos em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil	dos Sant	/erifiquei:
bilhetes de identidade, emitidos em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil		A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados
Declararam os outorgantes: Que, por escritura lavrada neste Cartório, no dia dois de Abril do corrente ano, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros cor	-	
Que, por escritura lavrada neste Cartório, no dia dois de Abril do corrente ano, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
corrente ano, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	corrente an	o, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras
sem fins lucrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis", com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	diversas nú	imero cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação,
com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	sem fins lu	acrativos, com a denominação de "Grupo "Os Indefectiveis",
Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
do Código do Notariado. Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		Que, os estatutos da referida associação constam de um
Que, pela presente, rectificam aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	documento	complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64
do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos 31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	do Código	
31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
31°. e 32°., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con	do corrent	te ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30°. e aos artigos
Artigo 30°. – Votação 1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con		
	encode als i	
		1 Serão considerados válidos todos os votos dos membros con
radae superior a desire	idade sup	erior a dezasseis anos, desde que emancipados, ou com idade não



Artigo 31°. – Dissolução

Verificadas as causas consignadas na lei, a disc	solução da
associação será decidida ou confirmada em assembleia geral exp	ressamente
convocada para esse fim.	
Artigo 32°. – Forma de liquidação	
A liquidação, em caso de dissolução do Grupo Os Ir	ndefectiveis
será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nom	neados pela
Assembleia Geral e, satisfeitas as dividas ou consignadas	as quantias
necessárias para o seu pagamento, o remanescente será repa	artido pelos
associados, desde que do mesmo não façam parte bens doados	ou deixados
com qualquer encargo, ou que estejam afectados a um determina	do fim
Que, em tudo o mais se mantém inalterável tudo	auanto se
	quanto se
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro.	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro.	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro Assim o outorgaram	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro. Assim o outorgaram. Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro. Assim o outorgaram. Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro. Assim o outorgaram. Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro. Assim o outorgaram. Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado. Autonio Alexande Escrituro de funto. Ani babrinta Alexande Alexande Alexande.	
referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro. Assim o outorgaram. Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.	

44 - 210x297 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar •

€ (Art°15.1 da Tabela Geral de Imposto de Selo)_____/_ Conta registada sob o n.º 274 ara de dois de Coril de dois mil e quatro